

4
AO EXPLANTAR
17 de 03 de 08
PRESIDENTE



Estado da Paraíba
Assembleia Legislativa
Casa de Eptácio Pessoa

16ª Legislatura
Sessão Legislativa



PROJETO DE LEI Nº 751 /2008

**Declara de Utilidade Pública Estadual a
Associação Paraibana de Portadores de Anemias
Hereditárias - ASPPAH, e dá outras providências.**

A Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba decreta:

Art. 1º. Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008

Rodrigo Soares
Deputado Estadual - PT/PB

JUSTIFICATIVA

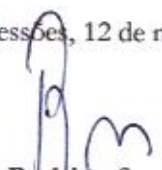
A Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias, doravante denominada ASPPAH, foi fundada no dia 30 de junho de 2001. Trata-se de uma associação sem fins econômicos e com prazo de duração ilimitado, destinada a apoiar, prestar assistência social e promover a defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus familiares, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, com sede provisória no Hospital Universitário Lauro Wanderley, Campus I da Universidade Federal da Paraíba, Cidade Universitária, João Pessoa/PB.

A ASPPAH é formada por pessoas com doenças falciforme e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares, amigos e profissionais de saúde, tendo como missão institucional: a sensibilização, mobilização, organização e defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias e seus familiares e a luta pela implantação e implementação de políticas públicas de saúde abrangentes, equânimes e de acordo com as necessidades dessas pessoas.

São finalidades da ASPPAH: assegurar o bem estar da pessoa com doença falciforme e outras hemoglobinas hereditárias, promovendo e coordenando ações nos múltiplos aspectos ligados às suas necessidades e realidades vivenciadas, visando à assistência ao portador; estimular em todos os níveis e setores a realização de estudos, intercâmbios e pesquisas voltadas para o avanço científico e formação de profissionais técnicos e especializados; formular programas e projetos, bem como, a organização de serviços necessários, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional; promover e/ou estimular a realização permanente de programas de orientação, diagnóstico, aconselhamento genético e prevenção aos agravos das doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias; estimular e defender o desenvolvimento permanente de serviços prestados pela ASPPAH, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência; promover a difusão de conhecimentos e informações sobre as doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, possibilitando um melhor atendimento médico-ambulatorial e entendimento social sobre a doença, sinais e sintomas e os direitos dessas pessoas; desenvolver programas e projetos nas áreas de trabalho, lazer, saúde, cultura, esporte, educação e assistência social, visando o desenvolvimento da potencialidade individual e coletiva das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas administrativas, jurídicas e legislativas visando a defesa dos interesses já estabelecidos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, bem como, a construção de novos direitos.

Não resta dúvida, portanto, que o reconhecimento ora proposto é apenas a outorga oficial do título já há muito concedido pela sociedade que apóia e participa ativamente das ações implementadas pela Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH.

Sala das Sessões, 12 de março de 2008


Rodrigo Soares
Deputado Estadual - PT/PB



ATA DE ELEIÇÃO E REFORMA ESTATUTÁRIA DA ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS (ASPPAH)



Aos vinte e oito (28) dias do mês de julho do ano de dois mil e sete, no auditório principal do Hospital Universitário Lauro Wanderley, campus I da Universidade Federal da Paraíba, bairro do Castelo Branco, João Pessoa, Paraíba, com a finalidade de reformulação do antigo estatuto dessa entidade e eleição da nova diretoria (coordenação executiva), reuniu-se em Assembléia Geral os abaixo-assinados, todos maiores, capazes e devidamente qualificados: Dalmo Oliveira da Silva, Marcelo dos Santos Cidalina, Flaviana Casimiro de Alencar, Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque, Alzumar Nunes Oliveira, Alexandre Magno Pimentel, Maria de Lourdes Rodrigues de Melo, Alexandre de Moraes Barros, Antonio Ferreira da Cruz, Severina Ferreira da Cruz, Genildo Cabral de Andrade, José Costa da Silva, José Ricardo de Oliveira Germano. Inicialmente fez-se a leitura da ordem do dia: 1. Aprovação da reformulação do Estatuto da Associação; 2. Eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal. Abertos os trabalhos pelo presidente Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque, foi dada a palavra ao Dr. Alexandre Magno Pimentel, que fez um breve relato sobre a necessidade da realização da assembléia, para a reformulação do estatuto social da entidade e eleição de uma nova diretoria. Ele explicou que a entidade foi fundada no ano de dois mil e hum (2001), mas que, por falta de tempo da maioria dos associados, não conseguiu-se avançar muito em seus objetivos. Ressaltou que havia surgido pessoas novas interessadas em dar prosseguimento ao trabalho, a exemplo do jornalista Dalmo Oliveira e do cooperativista Marcelo Cidalina, ambos portadores de anemia falciforme. Em seguida, Alzumar Nunes, membro da diretoria solicitou a palavra para dar alguns informes. Ele relatou que a Associação havia obtido o reconhecimento, pela Câmara de Vereadores de João Pessoa (PB), como entidade de utilidade pública, através de requerimento àquela casa da vereadora Paula Frassinete (PSB). O sr. Nunes noticiou ainda a proximidade da realização das conferências distritais de Saúde, no município de João Pessoa, tendo em vista a escolha de delegados para a Conferência Municipal de Saúde, que ocorrerão nos dias nove e dez (09 e 10) de agosto do ano em curso. Ele falou da importância da participação dos membros da Associação nesses fóruns, visando garantir a implantação de políticas públicas de atenção especial aos portadores de anemia falciforme e outras hemoglobinopatias. Em seguida, o presidente passou a palavra ao sr. Dalmo Oliveira, que deu explicações sobre as exigências da nova legislação brasileira para o funcionamento de associações nos moldes da ASPPAH, o que exigia uma adaptação do estatuto social da entidade. Dalmo também ressaltou que as mudanças eram uma indicação da Federação Nacional de Associações de Portadores de Anemia Falciforme (Fenafal), feitas pelo seu presidente, Altair Lira, durante evento ocorrido há alguns meses na cidade de Belo Horizonte (MG). Na sequência, a sra. Lourdes Melo realizou a leitura da proposta do novo estatuto. Dalmo Oliveira sugeriu que a atribuição do item "h" do artigo 26 ("Preparar no início do mandato, o calendário de eventos da Associação com o maior detalhe possível") fosse transferida para o artigo 29. A audiência foi convidada a opinar sobre as mudanças do estatuto da entidade e todos concordaram, votando, por unanimidade, no novo texto estatutário. Em seguida à aprovação do Estatuto, procedeu-se a eleição da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal. Foi formada uma comissão eleitoral, composta pelo Dr. Alexandre Magno e pela Sra. Fátima. Em seguida foram feitas indicações de nomes e posterior votação para escolha dos seguintes sócios: Coordenação Geral: **Sr. Dalmo Oliveira da Silva**; Coordenação Administrativa: **Sr. Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque**; Coordenação de Finanças: **Sr. Marcelo dos Santos Cidalina**; Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Formação: **Srta. Flaviana Casimiro de Alencar**; Coordenação de Comunicação e Promoção Social: **Sr. Alzumar Nunes de Oliveira**. Para o Conselho Fiscal foram escolhidos como membros titulares, a Sra. Maria de Lourdes Rodrigues de Melo, o Sr. Alexandre de Moraes Barros, e o Sr. Genildo Cabral de Andrade, e como suplentes o Sr.

[Assinatura]
IBLÉIA LEGI

Antônio Ferreira da Cruz, o Sr. José Costa da Silva e o Sr. José Ricardo de Oliveira Germano.. Esta Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal terão mandato de três (03) anos. A nova diretoria foi eleita por unanimidade e aclamação dos presentes. Encerrada a votação, o novo coordenador geral deu por encerrada a a assembléia, determinando a lavratura da presente ata, que foi redigida por mim, Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque, e assinada por todos os presentes.

João Pessoa, 28 de Julho de 2007.



Dalmo Oliveira da Silva

Dalmo Oliveira da Silva

Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque

Luiz Antônio Pessoa de Albuquerque

Marcelo dos Santos Cidalina

Marcelo dos Santos Cidalina

Flaviana Casimiro de Alencar

Flaviana Casimiro de Alencar

Alzumar Nunes Oliveira

Alzumar Nunes Oliveira

Maria de Lourdes Rodrigues de Melo

Maria de Lourdes Rodrigues de Melo

Antônio Ferreira da Cruz

Antônio Ferreira da Cruz

Severina Ferreira da Cruz

Severina Ferreira da Cruz

Genildo Cabral de Andrada

Genildo Cabral de Andrada

José Costa da Silva

José Costa da Silva

José Ricardo de Oliveira Germano

José Ricardo de Oliveira Germano

Alexandre Magno Pimentel de Oliveira

Alexandre Magno Pimentel de Oliveira

Alexandre de Moraes Barros

Alexandre de Moraes Barros

[Signature]
TOSCANO DE BRITO
Advogado - OAB/PB - 5541



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa, 31 - CEP 58010-460
Fone: (83) 3241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1182
E REGISTRADO SOB Nº 447.184 NO LIVRO A-1260
FICANDO CÓPIA ARQUIVADA NESTE SERVIÇO. O QUE CERTIFICO E DOU FÉ.
JOÃO PESSOA (PB) 15/OUT/2007

[Signature]

Vinicius Toscano
Substituto

REFORMA ESTATUTÁRIA
Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH

Capítulo I

DA NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias, doravante denominada ASPPAH, fundada em 30 de junho de 2001, é uma associação civil sem fins econômicos e com prazo de duração ilimitado, destinada a apoiar, prestar assistência social e promover a defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus familiares, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, com sede provisória, no Hospital Universitário Lauro Wanderley, campus I da Universidade Federal da Paraíba, Castelo Branco, João Pessoa-Paraíba, Brasil. Correio eletrônico: asppah@gmail.com

Parágrafo único-A ASPPAH é formada por pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares, amigos e profissionais de saúde, tendo como missão institucional: A sensibilização, mobilização, organização e defesa de direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus familiares e a luta pela implantação e implementação de políticas públicas de saúde abrangentes, equânimes e de acordo com as necessidades das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias.

Art. 2º - São finalidades da ASPPAH:

- a) Assegurar o bem estar da pessoa com doença falciforme e outras hemoglobinopatias hereditárias, promovendo e coordenando ações nos múltiplos aspectos ligados às suas necessidades e realidades vivenciadas, visando à assistência ao portador;
- b) Estimular em todos os níveis e setores a realização de estudos, intercâmbios e pesquisas voltadas para o avanço científico e formação de profissionais técnicos e especializados;
- c) Formular programas e projetos, bem como a organização de serviços necessários, no âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- d) Promover e/ou estimular a realização permanente de programas de orientação, diagnóstico, aconselhamento genético e prevenção aos agravos das doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- e) Estimular e defender o desenvolvimento permanente de serviços prestados pela Associação, impondo-se a observância dos mais rígidos padrões de ética e eficiência;
- f) Promover a difusão de conhecimentos e informações sobre as Doenças Falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, possibilitando um melhor atendimento médico-ambulatorial e entendimento social sobre a doença, sinais e sintomas e os direitos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- g) Desenvolver programas e projetos nas áreas de Trabalho, Lazer, Saúde, Cultura, Esporte, Assistência Social, Educação e outras, visando o desenvolvimento da potencialidade individual e coletiva das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- h) Desenvolver atividades conjuntas com os movimentos sociais, cujos objetivos sejam coincidentes com os da ASPPAH;
- i) Representar as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e seus interesses, bem como os de seus familiares;
- j) Criar condições para o desenvolvimento de projetos e programas para a integração do estudo da doença falciforme e outras hemoglobinopatias hereditárias no currículo escolar no ensino superior, em especial nos Cursos da área de Saúde, bem como tópicos em disciplinas básicas de 1º e 2º graus;
- l) Promover junto aos Poderes Públicos competentes a obtenção de medidas administrativas, jurídicas e legislativas visando a defesa dos interesses já estabelecidos das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, bem como a construção de novos direitos;
- m) Por em prática, outras atividades que forem julgadas convenientes a juízo da Assembléia Geral e

Alencar

Ana

rene

ASSEMBLEIA GERAL

da Coordenação Executiva;

n) Promover o intercâmbio com especialistas atuantes nas Universidades e Institutos de Pesquisa no Brasil e no mundo, visando o aumento de aporte teórico bem como o estímulo às pesquisas que sejam de interesse da Associação;



Parágrafo Único-A ASPPAH não visa a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto e não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título a seus coordenadores executivos, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalente.

Art. 3º-A ASPPAH aplicará integralmente no país suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos.

Capítulo II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º-A ASPPAH terá as seguintes modalidades de associados: Pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias e familiares fundadores, efetivos, contribuintes e beneméritos.

Parágrafo Único: Os associados não respondem individual ou solidariamente pelas obrigações da entidade.

Art. 5º-São associados com direito à voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que mensal ou anualmente, dentro de suas condições sócio-econômicas, contribuam com a entidade financeiramente ou com prestação voluntária de serviços.

Art. 6º-São associados fundadores, com direito a voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares e profissionais de saúde, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que assinaram a Ata de Fundação da Associação.

Art. 7º-São associados efetivos com direito a voz e voto, as pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias, familiares e profissionais de saúde, maiores de 18 anos e os responsáveis por menores, que requererem a filiação a ASPPAH.

Art. 8º-São associados contribuintes, com direito a voz, aqueles que mensal ou anualmente contribuem financeiramente para a Associação.

Art. 9º-São associados beneméritos, com direito a voz, aqueles que prestam serviços relevantes à ASPPAH, a critério da Coordenação Executiva.

Art. 10-Estarão em gozo de seus direitos, os associados quites com os cofres da Associação ou aqueles que prestaram serviços à mesma com anuência da Coordenação Executiva.

Art. 11-Aos cargos da Coordenação Executiva somente terão direito de serem votados os associados fundadores e efetivos, maiores de 21 (vinte e um) anos e filiados a ASPPAH por período superior há 06 (seis) meses.

Parágrafo Único: Somente poderá assumir o cargo de Coordenador Geral e de Coordenador Administrativo, pessoas com doença falciforme ou outras hemoglobinopatias hereditárias, e ou familiar. Garantindo-se também que 50% restante da diretoria tenha esta composição.

Art. 12- São direitos dos associados:

- Comparecer e participar das assembleias e reuniões quando convocados;
- Receber informações da Coordenação Executiva;
- Votar e ser votado;
- Apresentar proposições para o aperfeiçoamento da ASPPAH.

Art. 13- São deveres dos associados:

- a)Cumprir o presente estatuto e as determinações da assembleia geral de associados;
- b)Satisfazer os compromissos com a Associação;
- c)Desempenhar com zelo e lealdade as funções ou cargos em que forem investidos por eleição, escolha ou designação.

Severina

A.

Alencar

Arne

R

D

more

J

ASSEMBLEIA LEGIS

Capítulo III DAS INSTÂNCIAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 14- São instâncias da ASPPAH:

- a) Assembléia Geral;
- b) Coordenação Executiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Técnico.

Capítulo IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 15- A Assembléia Geral é a instância máxima de deliberação da ASPPAH.

Art. 16- A Assembléia Geral será integrada por todos os associados e pode ser ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1º- A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez ao ano, no primeiro semestre, independente de convocação.

Parágrafo 2º- A Assembléia a que se refere o parágrafo anterior, reunir-se-á para planejamento das atividades anuais e para apreciação da prestação de contas anual da ASPPAH.

Art. 17- A Assembléia Geral Ordinária somente poderá ser instalada em 1ª convocação com pelo menos 1/3 (um terço) dos associados em gozo dos seus direitos, e em 2ª convocação com qualquer número dos associados presentes.

Parágrafo 1º - Será eleita na Assembléia Geral Ordinária a Coordenação Executiva e o Conselho Fiscal;

Parágrafo 2º - As decisões serão válidas quando aprovadas pela metade mais um do número de associados presentes;

Parágrafo 3º - Somente associados adultos ou responsáveis por portadores, que tenham pago a contribuição do ano anterior ou tenham reconhecido a prestação de serviços e a frequência às reuniões e atividades da ASPPAH, terão direito a votar na Assembléia Geral.

Art. 18- A Assembléia Geral Extraordinária se reunirá por convocação da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal, sempre que exigirem relevantes interesses da Associação ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 19- Todos os associados serão convocados para qualquer Assembléia Geral Extraordinária, com antecedência mínima de 08 (oito) dias, através de correspondência, por edital fixado na sede da ASPPAH e/ou pela imprensa.

Art. 20- Quando em 1ª (primeira) convocação a Assembléia Geral Extraordinária não tiver número legal de associados presentes, instalar-se-á em 2ª (segunda) convocação, 60 (sessenta) minutos depois, com qualquer número de associados presentes.

Art. 21- São atribuições da Assembléia Geral Extraordinária:

- a) Reforma do Estatuto por proposta da Coordenação Executiva;
- b) Apreciar e decidir sobre assuntos de ordem científica, social ou econômico-financeiro da ASPPAH;
- c) Julgar os atos da Coordenação Executiva, Conselho Fiscal ou do Conselho Técnico, quando solicitado por 10% (dez por cento) ou mais dos associados;
- d) Tratar de assuntos urgentes de interesse da Associação, cujas deliberações não podem esperar a Assembléia Geral Ordinária seguinte;
- e) Dissolução da Associação quando aprovada por mais de 2/3 dos associados fundadores e efetivos;
- f) Dissolução da Diretoria, quando aprovada por mais de 2/3 dos associados fundadores e efetivos, convocando-se imediatamente a realização de novas eleições;
- g) Deliberar sobre qualquer assunto mediante proposta do Coordenador Geral;



severina

AM

rene

Alencar Am

Art. 22- As Assembleias Gerais Extraordinárias só poderão tratar de assuntos que constem da ordem do dia.



Capítulo V DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA

Art. 23- A Coordenação Executiva é órgão dirigente da ASPPAH e será composta por 05 (cinco) membros, assim designada: Coordenação Geral, Coordenação Administrativa, Coordenação de Finanças, Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Formação, Coordenação de Comunicação e Promoção Social, com mandato de 03 (três) anos, **podendo ser reconduzidos por igual período, para cargos diferentes.**

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a candidatura de parentes de 1º grau na mesma chapa.

Parágrafo Segundo: No caso de impedimento, ausência ou vacância, os membros titulares da Coordenação Executiva se substituem uns aos outros, na ordem em que são enumerados neste artigo.

Art. 24- Compete à Coordenação Executiva:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Admitir e demitir funcionários;
- d) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária, o orçamento e o balanço anual até a data por esta fixada;
- e) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e o Conselho Técnico, quando a situação assim exigir;
- f) Fixar as datas para reuniões da Coordenação Executiva, da Assembleia Geral e do Conselho Técnico;
- g) Propor a admissão e eliminação de associados;
- h) Indicar e exonerar o Coordenador do Conselho Técnico da ASPPAH;
- i) Definir com o coordenador técnico, critérios para escolha de membros do Conselho Técnico da ASPPAH.

Art. 25- A Coordenação Geral compete:

- a) Representar a ASPPAH em Juízo ou fora dela, ativa e passivamente;
- b) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, da Coordenação Executiva e do Conselho Técnico;
- c) Participar das instâncias de controle social do SUS;
- d) Assinar, conjuntamente com o/a Coordenador/a de Finanças os cheques, obrigações, recibos, promissórias ou quaisquer documentos que impliquem obrigação financeira da ASPPAH;
- e) Assinar convênios de cooperação técnica e científica com Órgãos Públicos e Privados, Instituições de Saúde, INSS, Secretarias Estadual ou Municipal de Saúde e outros, desde que aprovado pela Coordenação Executiva.

Art. 26- A Coordenação Administrativa compete:

- a) Substituir o Coordenador Geral nos seus impedimentos;
- b) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva e da Assembleia Geral;
- c) Redigir as atas da Assembleia Geral e da reunião da Coordenação Executiva;
- d) Organizar e manter atualizado o arquivo de associados;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade toda a documentação da ASPPAH;
- f) Administrar a secretaria da ASPPAH;
- g) Apresentar relatório das atividades da Coordenação Executiva à Assembleia Geral anualmente e no final do mandato;
- h) Socializar todas as informações de interesse das pessoas com doenças falciformes;
- j) Criar e manter atualizado banco de dados de interesse das pessoas com doenças falciformes;
- i) Providenciar todos os elementos necessários para a realização de qualquer tipo de eleição, com antecedência de, pelo menos, 60 (sessenta) dias;

Servidor

AM

Pereira Almeida

mem

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



j) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 27- A Coordenação de Finanças compete:

- a) Administrar o patrimônio da ASPPAH;
- b) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral;
- c) Organizar e apresentar os balanços e balancetes trimestrais e a prestação de contas anual a serem apresentadas pela Coordenação Executiva ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral;
- d) Assinar conjuntamente com o/a Coordenador/a Geral obrigações, cheques, recibos, promissórias ou quaisquer documentos que impliquem obrigação financeira da ASPPAH;
- e) Propor à Coordenação Geral, plano orçamentário para aplicação de recursos necessários ao atendimento das ações e serviços da ASPPAH;
- f) Manter sob sua guarda recibos, notas fiscais e toda documentação financeira contábil da ASPPAH;

g) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 28- A Coordenação de Planejamento, Pesquisa e Formação compete:

- a) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral e do Conselho Técnico;
- b) Organizar e propor programas e projetos que visem a capacitação e formação sanitária, cultural, ambiental e profissional das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- c) Coordenar curso de qualificação profissional proposto pela Coordenação Executiva;
- d) Elevar a consciência sanitária das pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias através da realização de cursos, seminários, debates e palestras, entre outros, articulando com Universidades, Secretarias de Saúde e Instituições públicas e privadas de saúde;
- e) Exercer as demais funções inerentes ao cargo.

Art. 29- A Coordenação de Comunicação e Promoção Social compete:

- a) Participar de todas as reuniões da Coordenação Executiva, da Assembléia Geral;
- b) Preparar no início do mandato, o calendário de eventos da Associação com o maior detalhe possível;
- c) Criar instrumento de comunicação e informação como boletim periódico, jornal, participação em programas de rádio, entre outros;
- d) Coordenar política de comunicação e produção de peças de divulgação (folders, outdoors, banners etc) da ASPPAH;
- e) Promover articulação com os movimentos sociais, movimento negro e sindicatos da área da saúde; e) Promover campanha de filiação;
- f) Planejar, implementar e promover atividades sociais e culturais, zelando para ampliar o relacionamento entre a ASPPAH e a sociedade;
- g) Buscar e promover a inserção de filiados a programas assistenciais governamentais ou ações não governamentais que visem o atendimento das necessidades das mesmas;
- h) Exercer as demais funções e tarefas inerentes ao cargo.

Sanering

Capítulo VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 30- O Conselho Fiscal é órgão de controle e fiscalização da ASPPAH e será constituído por 3 (três) membros efetivos, eleitos juntamente com a Coordenação Executiva para um mandato de 03 (três) anos, sendo permitida a reeleição.

Art. 31- O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que for necessário, com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 32- Para reunião extraordinária de interesse da Coordenação Executiva, os membros do

Alencar

Ana

[Signature]

rene

[Signature]

[Signature]

ASSEMBLEIA

Conselho Fiscal serão convocados por escrito pela Coordenação Geral com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data designada para sua realização.

Art. 33 - Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária, balancetes, balanço patrimonial, retificações ou suplementação do orçamento e, sobre os demais dados concernentes à prestação de contas apresentada pela Coordenação Executiva à Assembléia Geral;
- b) Examinar as contas, escrituração contábil, comprovantes e relatórios da ASPPAH;
- c) Lavrar em livro próprio, atas das reuniões do Conselho Fiscal;
- d) Convocar a Coordenação Executiva quando necessário.

Art. 34-O Conselho Fiscal procederá à tomada de contas da Coordenação Executiva sempre que não lhe seja remetido o balanço até 30 (trinta) dias antes da realização da assembléia geral ordinária.

Capítulo VII

DO CONSELHO TÉCNICO

Art. 35-O Conselho Técnico será composto por Profissionais de Saúde e de outras áreas de interesse da ASPPAH, tais como: Médicos, Enfermeiros, Assistentes Sociais, Fisioterapeutas, Terapeutas Ocupacionais, Psicólogos, Biólogos, Geneticistas, Bioquímicos, Auxiliares de Enfermagem, Pedagogos, Advogados, Jornalistas e e demais profissionais que se fizerem necessários.

Art 36-O Coordenador do Conselho Técnico, é indicado pela Coordenação Executiva, e homologado pela Assembléia Geral.

Art. 37-Os demais membros do Conselho Técnico serão indicados pelo Coordenador Técnico e homologados pela Assembléia Geral.

Art. 38- Ao Conselho Técnico compete:

- a)Elaboração e proposição de planos, programas e projetos de trabalho que resultam dos objetivos da Associação;
- b)Prestação de assistência e serviços técnicos voluntários às pessoas com doenças falciformes, encaminhados pela ASPPAH.

Art.39-Ao Coordenador do Conselho Técnico compete:

- a) A responsabilidade pela coordenação de todo trabalho científico ou clínico;
- b) Prestar assistência técnica, voluntária, às pessoas com doenças falciformes e outras hemoglobinopatias hereditárias;
- c)Dar parecer técnico sobre solicitações e propostas apresentadas pela Associação.

Art. 40-Os membros da Coordenação Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico exercerão gratuitamente o seu mandato, não podendo, sequer usufruir de vantagens ou benefícios a qualquer título, extensivo aos seus familiares.

Capítulo VIII

DO PATRIMÔNIO E RECURSOS

Art. 41- O patrimônio da ASPPAH será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis, doações, legados e auxílios recebidos de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacional ou internacional;
- b) Demais bens, valores e direitos adquiridos ou que venha adquirir e as rendas pelos mesmos produzidas;
- c) Saldo de cada exercício financeiro;



Senarino

AA

Alencar

Ana

meuz

d) As contribuições dos associados fundadores, efetivos e Contribuintes, consoante o disposto nos arts. 6º, 7º e 8º deste Estatuto.

Parágrafo 1º-Este patrimônio será a garantia dos compromissos financeiros da Associação, excluída a responsabilidade dos subsidiários;

Parágrafo 2º-Os bens imóveis da Associação serão utilizados exclusivamente na consecução dos seus fins;

Parágrafo 3º-Os bens imóveis considerados disponíveis, temporários ou permanentes poderão ser locados, alienados ou permutados mediante prévia autorização da Assembléia Geral;

Parágrafo 4º-Os bens móveis desnecessários, inservíveis ou em desuso poderão ser alienados, constituindo o produto da alienação, receita eventual da Associação;

Art. 42-Constituem recursos ou rendimentos da Associação:

- a) Dotações adquiridas;
- b) Receitas provenientes da exploração econômica dos seus bens e serviços, bem como de operações técnicas e financeiras que realizar;
- c) Rendas e usufrutos instituídos em seu favor por terceiros;
- d) Receitas originárias de convênios, acordos, ajustes e contratos;
- e) Contribuições dos componentes da Associação.



Capítulo IX

DAS ELEIÇÕES DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 43-As eleições para renovação da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal deverão ser realizadas no máximo 30 (trinta) no mínimo 15 (quinze) dias antes do encerramento do mandato;

Art. 44-As eleições serão convocadas pela Coordenação Executiva, através de Edital Eleitoral publicado em instrumento de comunicação da ASPPAH, que deverá ser afixado em local visível na sede da Associação, até 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização;

Art. 45-As Eleições para escolha da Coordenação Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-ão em Assembléia Geral Ordinária por votação direta e secreta;

Art. 46-O Processo Eleitoral será coordenado por uma Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) membros, que não sejam componentes da Coordenação Executiva, nem venham a ser candidatos a nenhum cargo na próxima Diretoria, escolhida em Assembléia Geral Ordinária, onde o processo eleitoral terá início.

Parágrafo Único - O Presidente da Comissão Eleitoral será escolhido dentre os 3 (três) eleitos, pela mesma Assembléia que os escolheu.

Art. 47-A Comissão Eleitoral compete organizar, coordenar e conduzir o Processo Eleitoral.

Art. 48-O Processo eleitoral será definido em Regimento Eleitoral a ser elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da aprovação da presente atualização do Estatuto Social da ASPPAH.

Capítulo X

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 49-A Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias em caso de dissolução ou extinção, destinará o eventual patrimônio, remanescente a uma entidade congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS, ou a uma entidade pública à critério da instituição.

Capítulo XI

DAS PENALIDADES

Palencor

AME

me

Art. 50-O associado que cometer falta grave, ou qualquer ato que ponha em risco os associados, o patrimônio da ASPPAH ou ainda perturbe as atividades da ASPPAH, poderá sofrer as seguintes penalidades.

- 1) Advertência;
- 2) Suspensão;
- 3) Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Compete a Coordenação Executiva a aplicação das penalidades nos incisos II e para o inciso III será necessário a maioria absoluta dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Art. 51-O Associado que queira demitir-se/desligar-se da Associação, deverá requerer junto a Coordenação, que só deferirá tal requerimento no caso de o associado encontrar-se quite com suas obrigações sociais.

Capítulo XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52-A reforma parcial ou total do presente Estatuto só poderá ocorrer com aprovação de 2/3 dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especificamente convocada para este fim.

Art. 53-Fica designado o Foro da cidade de João Pessoa (PB) para dirimir dúvidas e questões que envolvam a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias .

Art. 54-Os casos omissos neste Estatuto deverão ser resolvidos pela Assembléia Geral convocada exclusivamente para essa finalidade.

Art. 55-O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa (PB), 28 de Julho de 2007.

////////////////////

Clara Maria Basimiro de Alencar

Ma de Lourdes Rodrigues de Melo

Selverina Ferreira da Cruz

Antônio Roberto de Cruz

Paulo Magno Pa

Francisco Sabino

Willian

Genildo

Luiz Antonio Pessoa de Albuquerque

José Ricardo Oliveira Guimarães

Wesley

OFÍCIO GERAL DE REGISTRO
João Pessoa - PB

TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
AVERBAÇÃO

O presente documento foi devidamente averbado à margem do registro nº 193.860 de livro 1-129 João Pessoa, 12/10/07, dor fr. subscrevo e assino.

O OFICIAL DO REGISTRO



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

2º TABELIONATO DE NOTAS
Rua Candido Pessoa 311 - CEP: 53010-450, 7177
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br



TOSCANO DE BRITO
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Rua Candido Pessoa 311 - CEP: 53010-450, 7177
Fone: (83) 241-7177 - João Pessoa - PB
www.toscanodebrito.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

APRESENTADO HOJE PARA REGISTRO, PROTOCOLADO NO LIVRO A-1382
E REGISTRADO SOB Nº 447 185 NO LIVRO A-1260





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.363.603/0001-71	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 20/08/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PARAIBANA DE PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITARIAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO PARAIBANA DE PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.16-2-99 - Outras ativ relacionadas atencao saude			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO FRANCISCA MOURA	NÚMERO 434	COMPLEMENTO SALA 704	
CEP 58.013-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/11/2002	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **02/04/2003** às **15:04:01** (data e hora de Brasília).

Voltar



TOSCANO DE BRITO

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Registro de Títulos e Documentos



Certidão de Personalidade Jurídica

LIVRO A Nº 024

Certifico e dou fé que nos termos dos arts. 18 e 19 do Código Civil Brasileiro e na forma dos arts. 114 e 119 da Lei nº 6.015 de 31.12.73, nesta data foi conferida Personalidade Jurídica à:

***ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE PORTADORES DE ANEMIAS
HEREDITÁRIAS***

Sociedade Civil, estabelecida nesta cidade de João Pessoa/PB, conforme Registro nº 193.860, deste Serviço.

João Pessoa, 06 de Agosto de 2001.

O OFICIAL DO REGISTRO

Edinaldo Tibúrcio de Andrade
2º TABELIÃO SUBSTITUTO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 10.990, DE 02 DE ABRIL DE 2007.

RECONHECE DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DOS
PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS -
ASPPAH.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO
SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art.1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Municipal a **Associação Paraibana dos Portadores de Anemias Hereditárias - ASPPAH**, associação sem fins lucrativos, registrada sob o número 193.860, Livro A-24, com sede e foro na cidade de João Pessoa – PB, à Rua Francisca Moura nº 434, sala 704, Centro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 02 de abril de 2007.

RICARDO VIEIRA COUTINHO
PREFEITO

PUBLICADO NO SEMANÁRIO OFICIAL

Em 01 de 07 de 2007

Nº 10990

Ulu



ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA
PARÓQUIA SÃO RAFAEL

Rua Hermenegildo de Almeida s/n – Castelo Branco
CEP: 58050-290 – João Pessoa – PB
Fone: (83) 3244-8744 / e-mail: rafael.castelo@ig.com.br
CNPJ: 09.140.351/0052-12



Atesto, para os devidos fins, a funcionalidade plena da **Associação Paraibana dos Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH**, reconhecendo como um de seus diretores o Sr. **Marcelo dos Santos Cidalina**.

João Pessoa, 03 de dezembro de 2007.

Pe. Antônio Paulo Cabral de Melo
Paróquia São Rafael
Castelo Branco



ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA
PARÓQUIA SÃO RAFAEL

3244-8744
Secretaria Paroquial

Kátia Simone ou Ivo Sandro
Segunda a Sexta-feira, das 14h às 18h



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que conheço a funcionalidade plena da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS – ASPPAH**, tendo como diretores os Srs. Alzumar Nunes de Oliveira e Dalmo Oliveira da Silva. A ASPPAH entidade sem fins lucrativos, foi criada com o objetivo de manter uma estrutura de apoio aos portadores de anemias hereditárias, promovendo e divulgando campanhas elucidativas, além de defender os interesses e contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos portadores dessas enfermidades.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.

FLAVIO EDUARDO MAROJA (FUBA)
Vereador - PSB



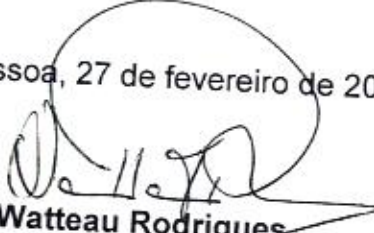
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que conheço a funcionalidade plena da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS – ASPPAH**, tendo como diretores os Srs. Alzumar Nunes de Oliveira e Dalmo Oliveira da Silva. A ASPPAH entidade sem fins lucrativos, foi criada com o objetivo de manter uma estrutura de apoio aos portadores de anemias hereditárias, promovendo e divulgando campanhas elucidativas, além de defender os interesses e contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos portadores dessas enfermidades. O suporte dado por essa associação compreende desde a promoção de eventos, palestras e formação de grupos de trabalho que divulguem suas atividades, até o apoio psicológico aos familiares e integrantes da Associação, entre outras ações.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.


Watteau Rodrigues
Vereador – PC do B



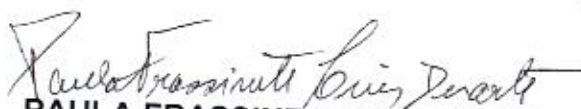
Estado da Paraíba
Câmara Municipal de João Pessoa
Casa de Napoleão Laureano
Gabinete da Vereadora Paula Frassinete Lins Duarte



DECLARAÇÃO

Declaro, para os fins que se fizerem necessários que conheço a funcionalidade plena da **ASSOCIAÇÃO DOS PORTADORES DE ANEMIAS HEREDITÁRIAS – ASPPAH**, tendo como diretores os Srs. Alzumar Nunes de Oliveira e Dalmo Oliveira da Silva. A ASPPAH entidade sem fins lucrativos, foi criada com o objetivo de manter uma estrutura de apoio aos portadores de anemias hereditárias, promovendo e divulgando campanhas elucidativas, além de defender os interesses e contribuir com a melhoria da qualidade de vida dos portadores dessas enfermidades. O suporte dado por essa associação compreende desde a promoção de eventos, palestras e formação de grupos de trabalho que divulguem suas atividades, até o apoio psicológico aos familiares e integrantes da Associação, entre outras ações.

João Pessoa, 27 de fevereiro de 2008.


PAULA FRASSINETE LINS DUARTE
Vereadora - PSB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPTÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DE MAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 151 sob o nº 751108
Em 14/03/2008

Pillagal Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constituiu no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 17/03/2008

Pillagal Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 17/03/2008

Pillagal Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia ____/____/2008

Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em ____/____/2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Leonardo Falcão
Em 27/03/2008

Leonardo Falcão
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____/____/2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia ____/____/2008

Parecer ____
Em ____/____/

Secretaria Legislativa

Aprovado em (____) Turno

Em ____/____/2008.

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(18) Página (s) e (____)
Documento (s) em anexo.

Em 14/03/2008



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº 751/2008

Declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadora de Anemias Hereditárias - ASPPAH, e da outra providencias.

AUTOR : Dep. RODRIGO SOARES

RELATOR: Dep. DIVALDO WANDERLEY

PARECER Nº 467/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **PROJETO DE LEI Nº 751/2008**, do Ilustre Deputado Leonardo Gadelha que declara de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadora de Anemias Hereditárias - ASPPAH, e da outra providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

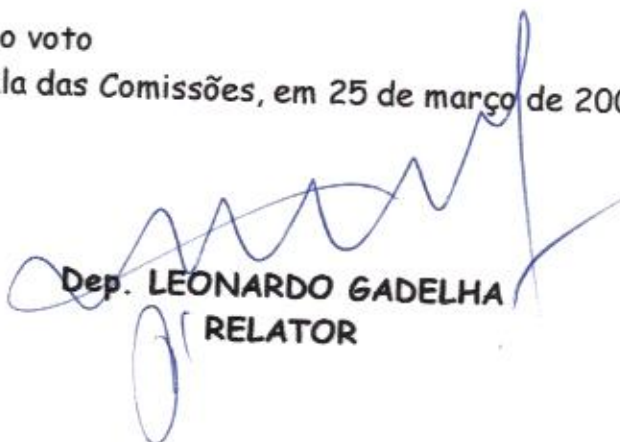


II - VOTO DO RELATOR

São finalidades da ASPPAH, assegurar o bem estar da pessoa com doenças falciformes e outras hemoglobinas hereditárias, promovendo e coordenando ações nos múltiplos aspectos ligados às suas necessidades e realidades vivenciadas, visando a assistência ao portador, estimular em todos os níveis e setores a realização de estudos, intercâmbios e pesquisas voltadas para o avanço científico e formação de profissionais técnicos especializados.

Não identificando nenhum impedimento de natureza constitucional, que venha obstacular a normal tramitação do Projeto em tela. Nestas circunstâncias, voto pela **constitucionalidade** do Projeto de Lei nº 751/2008, na sua íntegra.

É o voto
Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.


Dep. LEONARDO GADELHA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

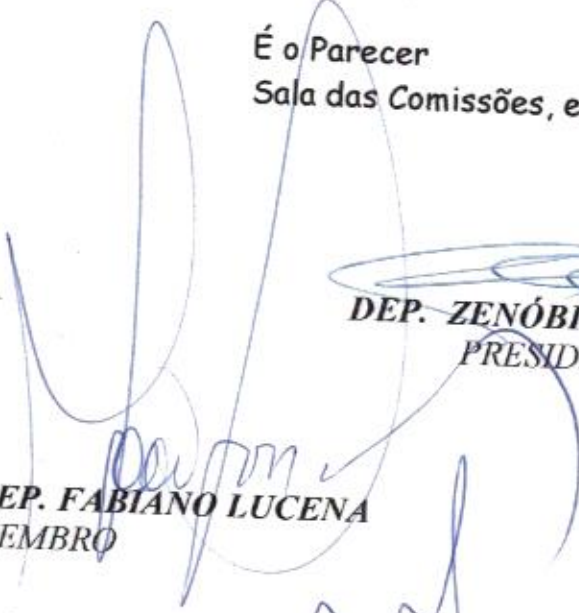


III - PARECER DA COMISSÃO

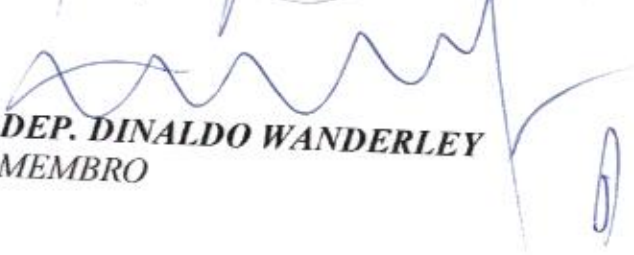
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de Lei nº 751/2008.

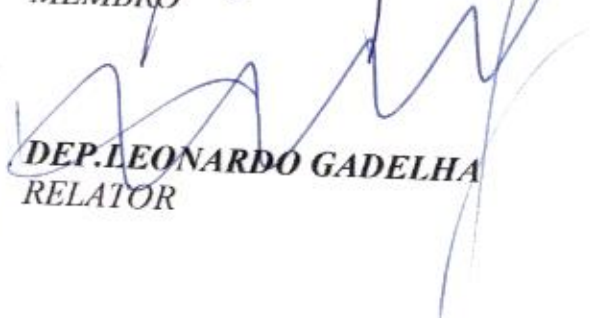
É o Parecer
Sala das Comissões, em 25 de março de 2008.

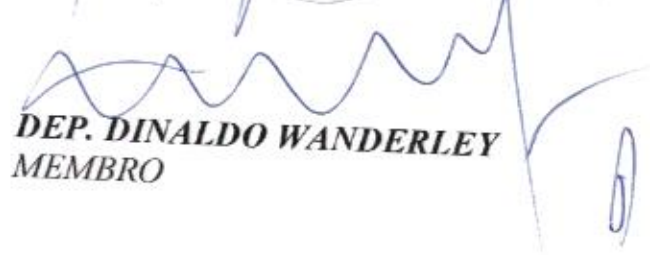

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
PRESIDENTE

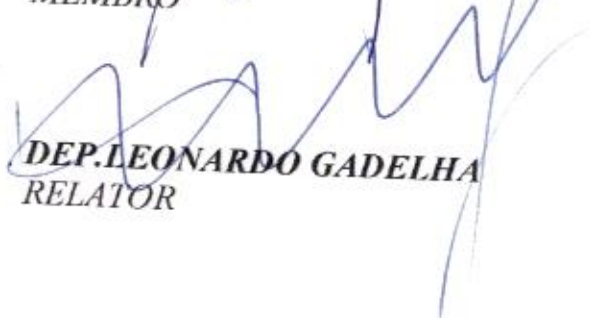

DEP. FABIANO LUCENA
MEMBRO


DEP. JOÃO HENRIQUE
MEMBRO


DEP. DINALDO WANDERLEY
MEMBRO


DEP. LEONARDO GADELHA
RELATOR


DEP. TROCOLLI JÚNIOR
MEMBRO


DEP. JEOVÁ CAMPOS
MEMBRO

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27.03.08



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Eptácio Pessoa

Ofício nº 349/2008

João Pessoa, 08 de abril de 2008.

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei nº 751/2008 de autoria do Deputado Rodrigo Soares, que "Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado, e dá outras providências".

Atenciosamente,


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA
"Palácio da Redenção"
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

AUTÓGRAFO Nº 349/2008
PROJETO DE LEI Nº 751/2008
AUTORIA: DO DEPUTADO RODRIGO SOARES

Reconhece de Utilidade Pública Estadual a Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica reconhecida de Utilidade Pública Estadual a **Associação Paraibana de Portadores de Anemias Hereditárias – ASPPAH**, localizada na cidade de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “**Casa de Epitácio Pessoa**”, João Pessoa, 08 de abril de 2008.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente